



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 – GP/PMCI

**REESTRUTURA OS ARTIGOS 3º E 5º E ALTERA O
ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2022, PARA DEFINIR AS
MODALIDADES DE ÔNUS DA CESSÃO, MODERNIZAR
O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO, REGULAMENTAR A
CESSÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 734, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação e estrutura:

"Art. 3º A cessão de servidor poderá ocorrer com ônus para a entidade cessionária ou com ônus para o Município cedente.

§ 1º - A cessão ocorrerá, obrigatoriamente, com ônus para o órgão ou entidade cessionária e mediante reembolso ao cedente, quando se destinar ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º, o reembolso ao Município de Cachoeira dos Índios observará as seguintes regras:

I - O cessionário deverá ressarcir integral e mensalmente ao Município a totalidade dos custos com o servidor cedido.

II - O reembolso compreende o valor da remuneração ou subsídio bruto do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens e encargos sociais e previdenciários, incluindo a contribuição patronal e a do servidor devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira dos Índios-PB.

III - O não cumprimento da obrigação de reembolso nos prazos acordados constituirá o cessionário em mora, e os valores devidos serão inscritos na Dívida Ativa do Município para fins de cobrança, acrescidos dos encargos legais.

§ 3º - A cessão poderá ocorrer com ônus para o Município (cedente) ou para o cessionário, a critério do Chefe do Poder Executivo e mediante ajuste em convênio, quando se destinar a atender situações previstas em leis específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Na hipótese de a cessão ocorrer com ônus para o Município (cedente), o servidor manterá a integralidade de seus vencimentos e vantagens, como se em efetivo exercício no seu órgão de lotação estivesse."

II - O Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O processo de solicitação de cessão de servidor será iniciado por expediente do órgão ou entidade interessada e observará os seguintes procedimentos:

§ 1º O processo padrão deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Justificativa detalhada do órgão ou entidade cessionária sobre o interesse público na cessão e as atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

II - Análise conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor sobre o impacto da cessão para a continuidade dos serviços, atestando a possibilidade de redistribuição de tarefas sem prejuízo ao interesse público.

III - Parecer do Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor, manifestando-se sobre a existência de interesse público e a conveniência da cessão para a Administração Municipal.

IV - Verificação, por parte do Departamento de Recursos Humanos, da existência de convênio ou termo de reciprocidade vigente entre o Município e a entidade cessionária.

§ 2º Na hipótese de existir Termo de Reciprocidade vigente e formalizado entre o Município de Cachoeira dos Índios e o órgão ou entidade cessionária, o processo poderá tramitar em rito simplificado, exigindo-se apenas:

I - O ofício de solicitação do órgão cessionário, fazendo menção ao Termo de Reciprocidade.

II - Manifestação favorável do Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor, que atestará, em um único ato, a viabilidade da cessão e o interesse público na mesma, considerando os benefícios da reciprocidade pactuada."

III - Fica revogado o inciso I do Art. 7º, que veda a cessão de servidores em estágio probatório.

IV - Fica acrescido o seguinte Art. 7º-A:

"Art. 7º-A A cessão de servidor que esteja em cumprimento de estágio probatório observará as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I - O ato de cessão implicará na imediata suspensão da contagem do prazo do estágio probatório.

II - A contagem do prazo será retomada, pelo período remanescente, a partir da data em que o servidor se apresentar ao seu órgão de lotação de origem após o encerramento da cessão.

III - O período em que o servidor esteve cedido não será computado para fins de aquisição de estabilidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de julho de 2025.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO INFORMATIVO**

Este documento é um material de apoio e consulta, elaborado para facilitar a compreensão das alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 19/2025. Apresenta como a Lei Municipal nº 734/2022 ficará redigida caso o projeto seja aprovado. Este texto consolidado não substitui o projeto de lei e não possui força normativa própria, servindo exclusivamente para fins informativos.

LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

(Texto Consolidado)

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO E A PERMUTA DE
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES
DO MUNICÍPIO, DA UNIÃO, DO ESTADO E DE
OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - cedente: o Município de Cachoeira dos Índios-PB;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º A cessão de servidor poderá ocorrer com ônus para a entidade cessionária ou com ônus para o Município cedente.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A cessão ocorrerá, obrigatoriamente, com ônus para o órgão ou entidade cessionária e mediante reembolso ao cedente, quando se destinar ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º, o reembolso ao Município de Cachoeira dos Índios observará as seguintes regras:

I - O cessionário deverá ressarcir integral e mensalmente ao Município a totalidade dos custos com o servidor cedido.

II - O reembolso compreende o valor da remuneração ou subsídio bruto do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens e encargos sociais e previdenciários, incluindo a contribuição patronal e a do servidor devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira dos Índios-PB.

III - O não cumprimento da obrigação de reembolso nos prazos acordados constituirá o cessionário em mora, e os valores devidos serão inscritos na Dívida Ativa do Município para fins de cobrança, acrescidos dos encargos legais.

§ 3º - A cessão poderá ocorrer com ônus para o Município (cedente) ou para o cessionário, a critério do Chefe do Poder Executivo e mediante ajuste em convênio, quando se destinar a atender situações previstas em leis específicas.

§ 4º Na hipótese de a cessão ocorrer com ônus para o Município (cedente), o servidor manterá a integralidade de seus vencimentos e vantagens, como se em efetivo exercício no seu órgão de lotação estivesse.

Art. 3º-A Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros municípios, desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I - O responsável pela Secretaria a que pertence o(a) servidor(a) a ser permutado(a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II - O(a) servidor(a) recebido(a), através da permuta, será alocado(a) para desempenhar suas funções na área que atua no município de origem;

III - O(a) servidor(a) recebido(a) em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta;

IV - A permuta terá duração máxima de até quatro (04) anos, podendo ser renovada por um só período;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

V - A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta;

VI - A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos(as) servidores(as) envolvidos(as);

VII - O Termo de Permuta deverá ser publicado junto com ato administrativo de formalização da permuta em Diário Oficial do Município;

VIII - Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário público.

Art. 3º-B Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 4º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 5º O processo de solicitação de cessão de servidor será iniciado por expediente do órgão ou entidade interessada e observará os seguintes procedimentos:

§ 1º O processo padrão deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Justificativa detalhada do órgão ou entidade cessionária sobre o interesse público na cessão e as atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

II - Análise conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor sobre o impacto da cessão para a continuidade dos serviços, atestando a possibilidade de redistribuição de tarefas sem prejuízo ao interesse público.

III - Parecer do Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor, manifestando-se sobre a existência de interesse público e a conveniência da cessão para a Administração Municipal.

IV - Verificação, por parte do Departamento de Recursos Humanos, da existência de convênio ou termo de reciprocidade vigente entre o Município e a entidade cessionária.

§ 2º Na hipótese de existir Termo de Reciprocidade vigente e formalizado entre o Município de Cachoeira dos Índios e o órgão ou entidade cessionária, o processo poderá tramitar em rito simplificado, exigindo-se apenas:

I - O ofício de solicitação do órgão cessionário, fazendo menção ao Termo de Reciprocidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II - Manifestação favorável do Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor, que atestará, em um único ato, a viabilidade da cessão e o interesse público na mesma, considerando os benefícios da reciprocidade pactuada.

Art. 6º A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, através de solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

§ 1º - A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ 2º - A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria.

Art. 7º Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I - (Revogado);

II - ocupantes de cargo em comissão;

III - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º-A A cessão de servidor que esteja em cumprimento de estágio probatório observará as seguintes regras:

I - O ato de cessão implicará na imediata suspensão da contagem do prazo do estágio probatório.

II - A contagem do prazo será retomada, pelo período remanescente, a partir da data em que o servidor se apresentar ao seu órgão de lotação de origem após o encerramento da cessão.

III - O período em que o servidor esteve cedido não será computado para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 8º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º - O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Cachoeira dos Índios-PB, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 10 Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei representa uma reforma abrangente da Lei Municipal nº 734/2022, visando modernizar, clarificar e otimizar o instituto da cessão de servidores.

A reestruturação do Art. 3º estabelece com clareza as duas modalidades de cessão (com ônus ao cedente e ao cessionário), detalhando as regras de reembolso e protegendo o erário. A alteração no Art. 7º e a criação do Art. 7º-A permitem a cessão de servidores em estágio probatório de forma responsável, suspendendo-se o prazo avaliativo.

A principal inovação desta proposta é a modernização do Art. 5º, que redefine o processo de solicitação. A nova redação torna os requisitos mais objetivos e, crucialmente, institui um rito processual simplificado para os casos em que o Município possua um Termo de Reciprocidade com o órgão solicitante. Tal medida desburocratiza o processo para entidades parceiras, funcionando como um poderoso incentivo para que outros órgãos também cedam seus servidores ao nosso Município, gerando um ciclo virtuoso de cooperação e troca de experiências que beneficia a todos.

Por fim, a retroatividade visa convalidar atos praticados no corrente exercício. Com estas mudanças, dotamos a Administração de uma ferramenta de gestão de pessoas mais estratégica, eficiente e segura.

Contamos com a aprovação desta Casa para este importante avanço.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de julho de 2025.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL